



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI nº 720/2015

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE TOUROS, A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICIPIO DE TOUROS, DISTRITO DE SANTA LUZIA."

O SENHOR NEY ROCHA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 20.115,67 (vinte mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), a área de terra, localizada no distrito de Santa Luzia, neste Município, com sua medição total de 4.664,75m², conforme Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação nº 012/2015, de acordo com coordenadas geográficas abaixo, :

a) Começa no ponto PONT01, com coordenadas E=225.094,90 N=9.412.842,72 deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 34°05'09" e 80,00m até o ponto PONT0 2, coordenadas E=225.139,73 N=9.412.908,98; 313°03'13" e 65,00m, até o ponto PONT0 3, coordenadas E=225.092,23 N=9.412.894,61, confrontando com; deste segue com azimute de 142.58'05", por uma distância 65,00m até o ponto PONT01, confrontando com onde deve ter início

Art. 2º As famílias beneficiadas deverão passar por cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02


Art. 3º Fica o Município, autorizado a efetuar a desapropriação do referido imóvel conforme Matrícula do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Touros.

Art. 4º O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada pela Comissão Administrativa Especial, cujo laudo avaliatório datado de 13 de maio de 2015, encontra-se anexo ao Processo Administrativo nº58/2015.

Art. 5º O Referido Imóvel deve ser Adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Touros/RN, 03 de Junho de 2015.


Ney Rocha Leite
Prefeito Municipal